SUMÁRIO 1. Objetivo 2. Considerações gerais 3. Referências 4. Definições 5. Meio ambiente 6. Segurança de pessoal		Pág. 1 1 1 12 13						
 2. Considerações gerais 3. Referências 4. Definições 5. Meio ambiente 		1 1 1 12						
3. Referências4. Definições5. Meio ambiente		1 12						
4. Definições 5. Meio ambiente		12						
5. Meio ambiente								
		13						
6. Segurança de pessoal								
		14						
Q 7. Transporte		16						
8. Armazenamento e acondicionamento		16						
	Anexo A - Informações ambientais e de segurança – Aplicável a Baterias, Lâmpadas e Equipamentos com Fluido Isolante (Transformadores, Reguladores, Religadores,							
Anexo B - Informações ambientais e de segurança – Aplicável aos demais ma equipamentos	ateriai	s e 19						
Anexo C - Modelo de Declaração Formal		20						
Anexo C - Modelo de Declaração Formal								
- - 								
VERIF.								
>								
$ \sigma $								
DES								
e CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	e CEMIG COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS							
d COMITÊ DE NORMALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - CONEN	LIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - CONEM							
C CORDENAÇÃO CONEM PROCEDIMENTO	ÃO DA IN ÚBLICO	02.118 CEMIG -794-764-764-764-764-764-764-764-764-764-76						
AFMB REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICO	760 b						
REVISÕES 07/12/11 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DE PESSOAL	CLAS	20 páginas						



PROCEDIMENTO

REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DE PESSOAL

1. Objetivo

1.1 Este Procedimento fixa as exigências mínimas, quando aplicáveis, com relação ao cumprimento da legislação ambiental e de segurança de pessoal exigidas na fabricação, manuseio, armazenamento, transporte, embalagem e destinação final dos materiais adquiridos pela CEMIG, bem como dos serviços contratados quando da utilização de materiais e produção de resíduos.

2. Considerações gerais

- **2.1** Nas contratações, a CEMIG poderá dispensar ou modificar as exigências estabelecidas neste Procedimento, desde que devidamente justificada sua motivação. Tal justificativa deverá constar dos autos do processo de licitação.
- **2.2** Os Contratados e os órgãos da CEMIG devem contribuir proativamente para a disponibilização de materiais, processos e instalações seguras aos usuários, à população e ao meio ambiente, evitando passivos e danos à imagem da CEMIG.
- **2.3** Na elaboração de documentos pelos Contratados e das Especificações Técnicas da CEMIG, além dos requisitos técnicos e de segurança, devem ser considerados os aspectos ambientais e de segurança de pessoal contidos neste procedimento.
- **2.4** A atualização dos requisitos constantes deste Procedimento é de responsabilidade das Superintendências de Sustentabilidade, Gestão Ambiental, Recursos Humanos e Suprimentos, que deverão submetê-la ao grupo de trabalho permanente para validação e aprovação, se for o caso.
- **2.5** Nos casos de Fornecimentos Nacionais e Fornecimentos Nacionalizado, os fornecedores poderão ser responsáveis pela logística reversa, conforme requisitos de cada Edital de Licitação. Para o Fornecimento Internacional os proponentes devem atentar para cláusulas que tratam da equalização financeira com as propostas de Fornecimentos Nacionais ou Nacionalizados.

3. Referências

Devem ser consideradas as versões atualmente em vigor dos documentos citados a seguir.

Toda legislação, regulamentos e normas técnicas relativas ao meio ambiente e de segurança de pessoal devem ser plenamente atendidas, quando aplicável ao respectivo material e/ou serviço, mesmo as não citadas nesse procedimento.

3.1 Legislação e Regulamentos Federais sobre o meio ambiente

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Título VIII: Da Ordem Social - Capítulo VI: Do Meio Ambiente.

Lei nº 5.357, de 17.11.67 – Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

Lei nº 6.938, de 31.08.81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Lei nº 7.347, de 24.07.85 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências.

Lei nº 9.433, de 08.01.97 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Lei nº 9.605, de 12.02.98 - Dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 9.966, de 28.04.00 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional. Ratifica que o descarte em águas brasileiras deve obedecer às condições previstas na Convenção promulgada pelo Decreto 87.566/82.

Lei nº 9.985, de 18.07.00 - Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 12.305, de 02.08.10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12.02.98, e dá outras providências.

Lei n^0 12.651, DE 25.05.12 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n^{0S} 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n^{0S} 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n^0 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei Complementar nº 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Decreto Legislativo nº 43, de 29.05.98 - Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em caso de poluição por óleo, 1990, concluída em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Decreto nº 2.870, de 10.12.98 - Promulga a Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, assinada em Londres, em 30 de novembro de 1990.

Decreto nº 4.136, de 20.02.02 - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.

Decreto nº 6.514, de 22.07.08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Decreto nº 7.404, de 23.12.10 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02.08.10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Decreto nº 7.497, de 09.06.11 - Dá nova redação ao artigo 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Decreto nº 204/2004 - Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

Decreto nº 96.044, de 18.05.88 - Aprova o Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, e dá outras providências. Portaria nº 204, de 20.05.97 – Baixa instruções complementares ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88.

Decreto nº 98.973, de 21.02.90 - Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

Resolução CNRH¹ nº 37, de 26.03.04 - Estabelece diretrizes para outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, Distrito Federal ou da União.

Resolução CNRH nº 58, de 26.03.04 - Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Resolução do CONAMA² nº 1, de 23.01.86 - Dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Resolução CONAMA nº 1, de 08.03.90 - Estabelece padrões, critérios e diretrizes para emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

Resolução CONAMA nº 2, de 22.08.91 - Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações.

Resolução CONAMA Nº 9, DE 31.08.93 - Óleos lubrificantes e resíduos.

Resolução CONAMA nº 23, de 12.12.96 - Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos.

Resolução do CONAMA nº 237, de 22.12.97 - Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução CONAMA nº 264, de 26.08.99 - Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.

Resolução CONAMA nº 307 17.07.02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONAMA nº 313, de 29.10.02 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

¹CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. ²CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 316, de 29.10.02 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Resolução CONAMA nº 357, de 17.03.05 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 358, de 29.04.05 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 362, de 23.06.05 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução CONAMA nº 382, de 26.12.06 - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Resolução do CONAMA nº 401, de 04.11.08 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990 - Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

Portaria n° 253 de 18.08.06 do Ministério do Meio Ambiente - MMA - Institui a partir de 1º de setembro de 2006, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, o Documento de Origem Florestal - DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais - ATPF.

Portaria Interministerial MME/MMA 1/99, de 30/07/99 – dispõe sobre as diretrizes para o recolhimento, coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Portaria Interministerial nº 19, de 29.01.81 - Contaminação do meio ambiente por bifenilas policloradas - PCBs (Askarel, Aroclor, Clophen, Phenoclor, Kanechlor, etc.).

Portaria Interministerial nº 464, de 29.08.07 - Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.

Portaria Interministerial nº 775, de 28.04.04 - Proíbe a comercialização de produtos acabados que contenham "benzeno" em sua composição, admitindo, porém, alguns percentuais.

Portaria Inmetro³ nº 204, de 11.05.11 - Aprova a Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção na Área de Produtos Perigosos e dá outras providências.

Portaria MINTER⁴ nº 53, de 01.03.79 - Estabelece normas aos projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção.

³ INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

⁴ MINTER - Ministério do Estado do Interior – obs.: embora o ministério tenha sido extinto, as suas legislações permanecem aplicáveis.

_

Portaria MINTER nº 100/80 de 14.07.80 - Estabelece os limites de emissão para fumaça preta para veículos movidos a diesel.

Portaria IBAMA nº 85, de 17.10.1996 - Dispõe sobre a criação e adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta a toda Empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiros, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, além da corresponsabilidade pela correta manutenção dos veículos por parte das empresas contratantes de serviços de transporte de carga ou de passageiro.

Instrução Normativa IBAMA Nº 6, DE 07.04.09 - Nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA que envolvam supressão de vegetação, será emitida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria - Prima Florestal - AUMPF de acordo com os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.

Instrução Normativa IBAMA⁵ n° 31, de 3.12.09 - Institui o Cadastro Técnico Federal.

Instrução Normativa SDA⁶/MAA⁷ nº 4 de 06.01.04 - Estabelece, em caráter emergencial, até que se complete o processo de ajustamento da Legislação Fitossanitária Brasileira, a Norma Internacional e cumprimento dos prazos de notificação aos organismos internacionais, os procedimentos de inspeção e fiscalização de embalagens e suportes de madeira utilizados no transporte de mercadorias no comércio internacional.

Resolução da ANTT⁸ nº 420 de 12.02.04 - Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

Resolução ANTT nº 701, de 25.08.04 - Altera a Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos e seu anexo.

Resolução ANTT nº 1.644, de 26.09.06 - Altera o anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

Resolução ANTT nº 2.657, de 15.04.08 - Altera o anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

Resolução ANTT nº 2.975, de 18.12.08 - Altera o anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

Resolução ANTT nº 3.632, de 09.02.11 - Altera o anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

⁵ IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

⁶ SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

⁷ MAA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

⁸ ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, vinculada ao Ministério dos Transportes.

Resolução ANTT nº 3.648, de 16.03.11 - Altera a Resolução nº 3632, de 9 de fevereiro de 2011, que altera o anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos.

Resolução ANTT nº 3.665, de 04.05.11 - Atualiza o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

3.2 Legislação e Regulamentos do Estado de Minas Gerais sobre o meio ambiente

Lei nº 7.772, de 08.09.80 - Dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente.

Lei nº 10.627, de 16.01.92 - Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências.

Lei nº 10.629, de 16.01.92 – Estabelece o conceito de rio de preservação permanente, declara rios de preservação permanente e dá outras providências.

Lei n° 12.016, de 15.12.95 – Dá nova redação ao artigo 4º da Lei n° 10.629, de 16.01.92.

Lei nº 13.209, de 27.04.99 - Estabelece condição para a aquisição de bens móveis por órgãos ou entidade da administração pública estadual.

Lei nº 13.796, de 20.12.00 - Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.

Lei nº 14.940, de 29.12.03 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais TFAMG e dá outras providências.

Lei nº 18.031, de 12.01.09 - Estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos e os instrumentos da Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Lei nº 20.922, de 16.10.13 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Lei nº 10.100, de 17.01.1990 - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 21.228, de 10.03.81 - Regulamenta a Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 39.424, de 05.02.98 - Altera e consolida o Decreto 21.228, de 10.03.81, que regulamenta a Lei 7.772, de 08.09.80, que dispõe sobre a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais.

Decreto nº 41.091, de 01.06.00 - Regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Decreto nº 44.844, de 25.06.08 - Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Resolução COPAM⁹ nº 1, de 05.10.92 - Estabelece normas para o licenciamento ambiental, tendo em vista o Decreto Estadual nº 32.566, de 04.03.91.

Resolução COPAM nº 2, de 07.12.95 - Divulga dados cadastrais referentes às unidades de conservação estaduais, federais e particulares situadas no Estado de Minas Gerais.

Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 24.02.92 - Dá nova redação ao Anexo I da Deliberação Normativa nº 11, de 16.12.86.

Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 26.05.81 - Fixa normas e padrões para a qualidade do ar.

Deliberação Normativa COPAM nº 7, de 29.09.81 - Fixa normas para a disposição de resíduos sólidos.

Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16.12.86 - Estabelece normas e padrões para a qualidade das águas, lançamento de efluentes nas coleções de águas, e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 11, de 16.12.86 - Estabelece normas e padrões para emissões de poluentes na atmosfera, e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24.10.95 - Dispõe sobre a publicação do pedido, da concessão e da renovação de licenças ambientais.

Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17.12.96 - Dispõe sobre o prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 23, de 21.10.97 - Complementa a Deliberação Normativa nº 17, de 17.12.96, que dispõe sobre o prazo de validade de licenças ambientais.

Deliberação Normativa COPAM nº 26, de 28.07.98 - Dispõe sobre o coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.

Deliberação Normativa COPAM nº 32, de 18.12.98 - Altera a alínea "h" do artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16.12.86.

Deliberação Normativa COPAM nº 48, de 28.09.01 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das licenças concedidas aos empreendimentos que menciona e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09.09.04 - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização ambiental e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 77, de 30.11.04 - Estabelece medidas complementares para a aplicação da Deliberação Normativa nº 74, de 09.09.04, e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15.09.10 - Dispõe sobre a declaração de informações relativas às diversas fases de gerenciamento dos resíduos sólidos industriais no Estado de Minas Gerais.

⁹ COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Deliberação Normativa COPAM nº116, 27.06.08 - Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias.

Deliberação Normativa COPAM nº 121, de 08.08.08 - Estabelece condições aos empreendimentos e atividades para fazerem jus ao acréscimo de um ano no prazo de validade da Licença de Operação - LO ou de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17.12.96, e Deliberação Normativa COPAM nº 77, de 30.11.04, e dá outras providências.

3.3 Legislação Federal específica para óleos minerais isolantes

Resolução ANP¹⁰ nº 36 de 05.12.08 - Estabelece as especificações dos óleos minerais isolantes tipo A e B, de origem nacional ou importada, comercializados em todo o território nacional.

3.4 Legislação e Regulamentos Federais sobre segurança do trabalho

Constituição da República Federativa do Brasil - Título II, Capítulo II: Dos Direitos Sociais, Art. 7º, Inciso XXII.

Lei nº 6.514, de 22.12.77, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Portaria nº 3.214, de 8.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que aprova as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) - Equipamento de Proteção Individual - EPI, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora Nº 9 (NR 9) - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.

Norma Regulamentadora nº 10 (NR 10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora nº 11 (NR 11) - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.

Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máguinas e Equipamentos.

Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) - Atividades e Operações Insalubres, Anexo nº 3 - Limites de tolerância para exposição ao calor, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16) - Atividades e Operações Perigosas, Anexo nº 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) - Ergonomia, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora Nº 18 (NR18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

Norma Regulamentadora nº 23 (NR 23) - Proteção contra incêndios.

_

¹⁰ ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

ŒMIG

Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Norma Regulamentadora Nº 33 (NR33) - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

Norma Regulamentadora Nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura.

3.5 Normas e Procedimentos Ambientais da CEMIG

Toda a documentação abaixo, quando aplicável:

Politicas:

Politica de Biodiversidade - Política de Biodiversidade da Cemig NO-02-17.

Politica Ambiental - Manual de Organização NO-02.01.

Politica de Recursos Hídricos – Manual de Organização NO-02.25.

Circulares:

Circular DPR-H 87/2014 - Normas e Procedimentos Ambientais – Padronização.

Circular DPR-H 55/22-08-2008 - Relacionamento com os órgãos de licenciamento ambiental federal, estaduais e municipais.

Circular DPR-H/39/2007 - 02/07/2007 - Manual de transportes de cargas perigosas/Pequenas cargas - Nº de registro na AD/TE2: 21-267.985-B.

Circular DPR-H 43/ 05-12-2006 - Outorga de direito de uso de águas para consumo nas instalações da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - informações complementares.

Circular DPR /56/2003 - Política Interna da Cemig - Óleo e Graxa Lubrificante Aplicados nas Instalações Industriais da Empresa - Diretrizes para a Adequação Ambiental - nº de registro na AD/ID: 28.252.7 – B.

Circular DPR /32/2002 - Procedimentos a serem adotados para descarte de baterias de telefones celulares, cartuchos e fitas de impressoras.

Circular DPR /40/2001 - Manual de uso de agrotóxicos - Nº de registro na GE/PA: 21-268.685.

Circular DPR /54/2000 - Política Interna da Cemig - Poda de árvores e arborização urbana - Diretrizes para a adequação ambiental - Nº de registro na AD/ID2: 21-267.577.

Circular DPR /45/2000 - O conteúdo da Circular DPR/45/2000 foi transformado em Instrução de Procedimentos IS-62.

Circular DPR /11/2000 - Ver Circular DPR-H 87/2014.

Circular DPR /40/1999 - Política Interna da Cemig - Óleo Isolante e Ascarel - Diretrizes para a adequação ambiental - Nº de registro na AD/ID2: 21-262.714 – B.

Instruções:

Instrução de Serviço 19 - Autorização para intervenção de qualquer natureza na vegetação natural ou implantada. Esta Instrução encontra-se em revisão. Contatar o órgão responsável (MD/MA).

Instrução de Serviço 38 - Destinação final de resíduos sólidos que possam causar danos ao meio ambiente - Formulário de Controle de Resíduos.

Instrução de Serviço 40 - Outorga de direito de usos de águas para consumo nas instalações da Cemig.

Instrução de Serviço 42 - Licenciamento Ambiental das instalações e atividades da Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG.

Instrução de Serviço 47 - Proteção da ictiofauna na operação e manutenção de usinas hidrelétricas.

Instrução de Serviço 48 - Negociações Sócio-Ambientais na Cemig.

Instrução de Serviço 49 - Projetos, Locação de Estruturas, Abertura e Manutenção de Faixas de Segurança em Linhas de Transmissão e Redes de Distribuição Rural.

Instrução de Serviço 62 - Requisitos mínimos de adequação ambiental.

Manuais:

Manual de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais.

3.6 Normas técnicas

ABNT¹¹ NBR 7500, Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR 7501, Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.

ABNT NBR 7503, Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.

ABNT NBR 8371, Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos.

ABNT NBR 9735, Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

ABNT NBR 10004, Resíduos sólidos - Classificação.

ABNT NBR 10151, Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.

ABNT NBR 11174, Armazenamento de resíduos, classes II - não inertes e III - inertes – Procedimento.

ABNT NBR 12235, Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.

ABNT NBR 13221, Transporte terrestre de resíduos.

¹¹ ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

.

ABNT NBR 13741, Destinação de bifenilas policloradas.

ABNT NBR 13781, Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo.

ABNT NBR 13882, Líquidos isolantes elétricos - Determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB).

ABNT NBR ISO 14015, Gestão ambiental - Avaliação ambiental de locais e organizações (AALO).

ABNT NBR ISO 14020, Rótulos e declarações ambientais – Princípios gerais.

ABNT NBR ISO 14040, Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.

ABNT NBR 14064, Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos.

ABNT NBR 14095, Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de segurança.

ABNT NBR 14569, Zinco - Processo de tratamento em efluentes líquidos.

ABNT NBR 14571, Cádmio - Processo de tratamento em efluentes líquidos.

ABNT NBR 14572, Chumbo - Processo de tratamento em efluentes líquidos.

ABNT NBR 14725-1, Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 1: Terminologia.

ABNT NBR 14725-2, Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: Sistema de classificação de perigo.

ABNT NBR 16246-1, Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas.

ABNT NBR 14725-3, Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 3: Rotulagem.

ABNT NBR 14725-4, Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de Informações de segurança de produtos químicos – FISPQ.

ABNT NBR 15054, Contentores para produtos perigosos.

ABNT NBR 15448-1, Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia.

ABNT NBR 15448-2, Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 15480, Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

ABNT NBR 15481, Transporte rodoviário de produtos perigosos - Requisitos mínimos de segurança.



ABNT NBR 15518, Transporte rodoviário de carga - Sistema de qualificação para empresas de transporte de produtos com potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

ABNT NBR 17505-1, Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

ABNT ISO¹² GUIA 64, Guia para consideração de questões ambientais em normas de produtos.

Diretiva 2011/65/UE, Relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos.

02.118-CEMIG-311, Fornecimento de documentação técnica para a CEMIG e requisitos de inspeção – Procedimento.

Cemig - 02.111-EN/OM-088, Manuseio, armazenagem, reciclagem e descarte de postes e cruzetas de madeira preservada.

4. Definições

- **4.1** Ciclo de vida consiste na observação e consideração, na especificação técnica e editais e contratos de aquisição, dos impactos gerados pelos produtos a serem adquiridos, desde a fabricação até a destinação final; dentre os aspectos ambientais avaliados no ciclo de vida podemos destacar: as emissões atmosféricas, consumo de água, consumo de energia, extração de matéria prima e utilização de substâncias tóxicas.
- **4.2** Contratação ato processual administrativo, formalizado por escrito em instrumento próprio e denominado Contrato, no qual as partes se comprometem a cumprir e seguir rigorosamente o acordo estabelecido.
- **4.3** Destinação final destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- **4.4** Fornecimento nacional o fabricante do material é nacional e o processo de fabricação ou montagem final do bem é realizado dentro do limite territorial brasileiro. O Contratado pela Cemig é nacional, podendo ser o próprio fabricante ou um revendedor.
- **4.5** Fornecimento nacional de material nacionalizado o fabricante do material é estrangeiro e o processo de fabricação ou montagem final do bem é realizado em país diferente do Brasil. O Contratado pela Cemig é nacional, podendo ser uma filial do fabricante ou um revendedor autorizado, ambos com poderes legais de representação do fabricante no Brasil. O processo de importação e nacionalização do material é feito exclusivamente pela filial brasileira do fabricante ou pelo revendedor autorizado, de forma que, ao serem contratados pela Cemig, haja tão somente operação nacional de compra e venda.
- **4.6** Fornecimento internacional o fabricante do material é estrangeiro e o processo de fabricação ou montagem final do bem é realizado em país diferente do Brasil. O Contratado pela Cemig é uma empresa estrangeira, podendo ser o próprio fabricante ou um revendedor estrangeiro autorizado. O processo de importação e nacionalização do material é feito diretamente pela Cemig.

¹² ISO - International Organization for Standardization

- **4.7** Declaração formal comunicação por escrito, sob juramento e com caráter de anúncio a quem possa interessar, na qual o declarante afirma cumprir e seguir rigorosamente o fato declarado. Tal declaração deve ser redigida em português, pelos fabricantes e fornecedores nacionais, e em inglês, pelos estrangeiros de qualquer nação, bem como deve ser assinada por representante legal, com clara identificação do nome e cargo.
- **4.8** Fabricante aquele que efetivamente fabrica, realiza a montagem final do material e é o responsável legal pela marca.
- **4.9** Fornecedor o mesmo que Contratado; aquele que firma o contrato de fornecimento com a Cemig. Pode ser o fabricante, revenda, importador, distribuidor ou representante.

5. Meio ambiente

5.1 Requisitos Gerais

- **5.1.1** No caso de fornecimento nacional, os fabricantes e fornecedores devem cumprir rigorosamente a legislação ambiental em todas as etapas da fabricação, do transporte, do recebimento, da manutenção e da destinação final do material especialmente os instrumentos legais listados no Capítulo 3 e as demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.
- **5.1.2** No caso de fornecimento nacional, de material nacionalizado, os fabricantes e fornecedores devem cumprir rigorosamente a legislação ambiental em todas as etapas da fabricação, do transporte, do recebimento, da manutenção e da destinação final do material especialmente os instrumentos legais listados no Capítulo 3 e as demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.
- **5.1.3** No caso de fornecimento internacional, os fabricantes e fornecedores estrangeiros devem cumprir a legislação ambiental vigente nos seus países de origem e as normas internacionais relacionadas à produção, ao manuseio e ao transporte do material, até a entrega no local indicado pela CEMIG. Ocorrendo transporte em território brasileiro de responsabilidade dos fabricantes e fornecedores estrangeiros, esses devem cumprir a legislação ambiental brasileira, especialmente os instrumentos legais listados no Capítulo 3, e as demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.
- **5.1.4** Os fabricantes e fornecedores são responsáveis pelo pagamento de multas e por processos judiciais civis e criminais decorrentes de práticas lesivas ao meio ambiente quando derivadas de condutas praticadas por ele ou por seus subfornecedores.
- **5.1.5** A declaração de Princípios Éticos e o Código de Condutas da Cemig aplicam-se aos empregados, gerentes, administradores e devem ser observados por seus fornecedores e colaboradores.
- **5.1.6** Os fabricantes e fornecedores devem apresentar declaração formal de que atendem a todas as exigências dos órgãos oficiais de controle ambiental, e que todas as Licenças de Operação da(s) unidade(s) industrial(is) e de transporte dos fornecedores e subfornecedores estão válidas, e suas respectivas condicionantes ambientais estão sendo cumpridas, no momento de seu cadastramento, da sua renovação cadastral, devendo tal condição ser mantida durante todo o processo de fornecimento. O modelo desta declaração está no Anexo C deste procedimento.
- **5.1.7** É assegurado à Cemig o direito de realizar vistorias, sem aviso prévio, para avaliações, tais como, das instalações, do processo de produção e dos veículos a serem empregados no transporte.

- **5.1.8** Os fabricantes e fornecedores devem atender as exigências dos Anexos A ou B deste procedimento, de acordo com o material e equipamento fornecido.
- **5.1.9** Não podem ser usados na fabricação de quaisquer materiais ou equipamentos a serem adquiridos pela CEMIG:
 - a) amianto ou asbesto;
 - b) bifenilas Policloradas (PCB);
 - c) poluentes orgânicos persistentes (POPs), conforme Decreto nº 204/2004;
 - d) benzeno, conforme Portaria Interministerial n° 775;

NOTA: No caso de aquisição de óleo mineral isolante ou qualquer equipamento que o contenha, o fornecedor deve apresentar laudo atestando que o óleo é isento de PCB. Esse laudo deverá ser emitido por laboratório acreditado nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO.

- **5.1.10** As substâncias consideradas perigosas não poderão ser utilizadas em concentração acima da recomendada, conforme diretiva 2011/65/EU para RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e WEEE (Waste Electrical and Electronic Equipment).
- **5.1.11** Os processos produtivos que geram efluentes líquidos industriais devem se enquadrar aos padrões normativos previstos na legislação ambiental aplicável.
- **5.1.12** Os processos produtivos que geram emissões atmosféricas e radioativas devem se enquadrar aos padrões normativos previstos na legislação ambiental aplicável.

6. Segurança de pessoal

- **6.1** Na execução dos processos de preparação e revestimento de superfície, o fornecedor deve prever o uso de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva específicos para cada atividade, definidos nos procedimentos oficiais da CEMIG.
- **6.2** As máquinas e equipamentos devem possuir os aspectos de segurança e ergonômicos de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.
- **6.3** As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou fornecedor, com informações relativas a segurança em todas as fases de utilização.
- **6.3.1** Os manuais devem:
 - a) ser escritos com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas e:
 - Para fornecedor nacional: obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa Brasil;
 - Para fornecedor estrangeiro: redigidos na língua portuguesa ou inglesa;
 - b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão;
 - c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados;

- d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.
- **6.3.2** O fornecedor deverá disponibilizar manual de operação e manutenção de acordo com o exigido na respectiva especificação técnica do material/equipamento. Além disso, o manual deve conter, no mínimo, as seguintes informações, quando aplicável:
 - a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou fornecedor;
 - b) identificação clara do produto (número de identificação, tipo, modelo e capacidade);
 - c) normas observadas para o projeto e construção do produto;
 - d) descrição detalhada do produto e seus acessórios;
 - e) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança;
 - f) definição da utilização prevista para o produto;
 - g) riscos a que estão expostos os usuários, com as respectivas avaliações quantitativas de emissões geradas pelo produto em sua capacidade máxima de utilização;
 - h) definição das medidas de segurança existentes e daquelas a serem adotadas pelos usuários;
 - i) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança;
 - j) riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança;
 - k) riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto;
 - I) medidas e procedimentos de prevenção relativas a eventuais riscos e a situações de emergência, como sinalizações, delimitações de áreas e acessos;
 - m) procedimentos para utilização do produto com segurança;
 - n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção;
 - o) procedimentos a serem adotados em situações de emergência;
 - p) indicação da vida útil do produto e dos componentes relacionados com a segurança.
- **6.4** O SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da CEMIG realizará acompanhamento da utilização dos produtos e equipamentos utilizados por seus empregados, através de inspeções e acompanhamento das atividades, propondo melhorias, adequações, e medições ambientais quando aplicável.
- **6.5** Todos os produtos químicos utilizados devem ser acompanhados da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), conforme a ABNT NBR 14725-4.

7. Transporte

No transporte dos materiais, devem ser atendidos os requisitos da ABNT NBR 15481 e ABNT NBR 13221 e a Resolução ANTT 420 para o transporte de produtos perigosos, as prescrições do fabricante, normas ambientais e as exigências do Ministério dos Transportes, especialmente quanto à regulamentação da sinalização da carga e licença para dirigir veículos com carga perigosa. Devem também ser observadas as exigências dos documentos citados no Capítulo 3.

8. Armazenamento e acondicionamento

- **8.1** Os materiais e equipamentos devem ser armazenados conforme Especificação Técnica e/ou Edital de Licitação.
- **8.2** Os materiais e equipamentos contendo produtos perigosos devem ser armazenados em locais apropriados de acordo com a legislação vigente e instruções aplicáveis da CEMIG.
- **8.3** Os materiais devem ser acondicionados em embalagens adequadas ao transporte ferroviário, rodoviário, aéreo e marítimo, ao armazenamento em local abrigado ou ao tempo e às operações normais de carga e descarga, de acordo com a legislação vigente e instruções aplicáveis da CEMIG.
- **8.4** O material empregado na confecção de qualquer embalagem ou dispositivo de acondicionamento deve ser reciclável. As instruções para sua reciclagem ou descarte, preferencialmente, devem vir impressas na própria embalagem,

NOTA: Em atendimento à Instrução Normativa SDA/MAA Nº 4, caso o material seja importado e sua embalagem seja de madeira, deve obrigatoriamente ser encaminhado com ele uma cópia do Certificado Fitossanitário ou Certificado de Tratamento, emitido ou chancelado pela ONPF (Organização Nacional de Proteção Fitossanitária) do país exportador, comprovadamente aferido pela Fiscalização Federal Agropecuária.

8.5 Devem ser observadas as exigências dos documentos citados no Capítulo 3.

/ Anexo A

Anexo A - Informações ambientais e de segurança

Aplicável a Baterias, Lâmpadas e Equipamentos com Fluido Isolante (Transformadores, Reguladores, Religadores, Capacitores)

Especificação aplicável:
Nome do fornecedor:
CNPJ do fornecedor:
Nome do fabricante:
Jnidade fabril:
dentificação do produto:
Data:/

A-1 Dados técnicos

Item	Descrição	Características
	Qual a vida útil do material e/ ou equipamento?	
1	Considerando a informação acima, a vida útil é a contar da fabricação ou da entrada em operação?	
2	Informar a classificação de todos os materiais de acordo com a ABNT NBR 10004. Adicionalmente, anexar lista de características físicas, químicas, elétricas e toxicológicas.	
3	Anexar documentação técnica referente a classificação dos materiais, no que diz respeito às questões ambientais no seu fim de vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	
4	Indicar as formas de destinação ambientalmente adequadas	
5	Indicar quais certificações ISO ou OHSAS o fornecedor possui	

A-2 Legislação ambiental

- **A-2.1** Anexar cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento da legislação pelo proponente no exercício de suas atividades, quais sejam, licenças de operação da unidade de fabricação ou da unidade de distribuição, expedidas pelos órgãos ambientais competentes, e outros documentos comprobatórios do cumprimento da legislação ambiental.
- A-2.2 Anexar os mesmos documentos relativos aos subfornecedores.

A-3 Logística Reversa

Declarar a disponibilidade do proponente e as condições para receber de volta os materiais de sua fabricação (e de outros fornecedores) inutilizados (vide nota) ou com a vida útil terminada, além de informações sobre a destinação final do material.

Disponibilidade	SIM □	NÃO □
Condições:		

NOTA: Em caso de equipamentos e/ou coletores contendo óleos minerais isolantes deve-se considerar o material propriamente dito, o óleo e/ou a borra (gerada no fundo dos tambores ou tanques).

A-4 Informações de Segurança

Relacionar (quando aplicável) todas as informações necessárias à segurança das operações de transporte, manuseio, utilização, manutenção, destinação final e emergências (incluindo partes, acessórios e embalagens), para os materiais, no modelo abaixo, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, estadual ou municipal.

Limites permitidos de exposição ocupacional	
Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao manuseio do material	
Cuidados que se deve tomar no manuseio e na utilização do material	
Medidas e procedimentos de prevenção de eventuais riscos na aplicação do produto	
Medidas de controle no caso de exposição acidental de pessoas	
Ações a serem implementadas em caso de contaminação (contenção, descontaminação da área e descarte do material utilizado para esse fim)	
Medidas de combate a incêndio	
Instruções para estocagem segura	
Instruções de acondicionamento e transporte	
Outras medidas de segurança recomendadas	

A-5 Informações de segurança aplicáveis a todos os produtos químicos.

Fornecer	a Ficha	de In	formação	de Seg	jurança	de l	Produtos	Químicos	(FISPQ)	dos p	orodutos
químicos,	de aco	rdo co	om a ABN	T NBR	14725,	dev	idamente	preenchi	da.		

/Anexo B

Anexo B - Informações ambientais e de segurança

Aplicável aos demais materiais e equipamentos

Especificação aplicável:
Nome do fornecedor:
CNPJ do fornecedor:
Nome do fabricante:
Unidade fabril:
Identificação do produto:
Data:/

B-1 Dados técnicos

Item	Descrição	Características			
	Qual a vida útil do material e/ ou equipamento?				
1	Considerando a informação acima, a vida útil é a contar da fabricação ou da entrada em operação?				
2	Informar a classificação de todos os materiais de acordo com a ABNT NBR 10004. Adicionalmente, anexar lista de características físicas, químicas, elétricas e toxicológicas.				
3	Indicar as formas de destinação ambientalmente adequadas				

B-2 Legislação ambiental

B-2.1 Anexar cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento da legislação pelo proponente no exercício de suas atividades, quais sejam, licenças de operação da unidade de fabricação ou da unidade de distribuição, expedidas pelos órgãos ambientais competentes, e outros documentos comprobatórios do cumprimento da legislação ambiental.

B-3 Logística Reversa

Declarar a disponibilidade do proponente e as condições para receber de volta os materiais de sua fabricação (e de outros fornecedores) inutilizados (vide nota) ou com a vida útil terminada, além de informações sobre a destinação final do material.

Disponibilidade	SIM □	NAO □
Condições:		

NOTA: Em caso de equipamentos e/ou coletores contendo óleos minerais isolantes deve-se considerar o material propriamente dito, o óleo e/ou a borra (gerada no fundo dos tambores ou tanques).

/Anexo C

Anexo C - Modelo de Declaração Formal

, inscrito no CNPJ nº, com sede à
nº, Cidade, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, para todos os efeitos:
 a) que cumpre rigorosamente e integralmente os requisitos sobre legislação ambiental e segurança de pessoal contidos no documento 02.118-CEMIG-760;
 b) que atende todas as exigências dos órgãos oficiais de controle ambiental e segurança de pessoal;
c) que todas as Licenças de Operação da(s) unidade(s) industrial(is) e de transporte do Fornecedor e seus Subfornecedores estão válidas, e suas respectivas condicionantes ambientais estão sendo cumpridas.
Data e local:
Assinatura do Diretor ou Representante Legal: